



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO VII Nº 1552- BERNARDO DO MEARIM, SEGUNDA- FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº SEMED/019/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº SEMED/019/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, o Sr. **BENEDITO FREITAS DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob nº 337.114.373-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total R\$
Leite in natura	Litro	8.000	semanal	2,00	16.000,00
Valor Geral					16.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 – Alimentação na Escola

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 17 de abril de 2019.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação

CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
CONTRATANTE

Benedito Freitas do Nascimento
RG: nº 115699899-6 SSP/MA
CPF nº 337.114.373-20
Fornecedor Individual
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO Nº SEMED/019/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001001/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

CONTRATO Nº SEMED/019/2019. ORIGEM: Processo administrativo nº 1001001/2019. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** **Benedito Freitas do Nascimento. OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00** (dezesesse mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - **Função:** 12 – **SubFunção:** 306 – **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/04/2019 a 31/10/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor o Sr. **Benedito Freitas do Nascimento** como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, Bernardo do Mearim-MA, 17 de abril de 2019.

CONTRATO Nº SEMED/020/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº SEMED/020/2019.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, inscrito no CPF sob o nº 847.172.203-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado fornecedor individual, o Sr. **Gilvan Silva Pereira** com sede à Av. Manoel Matias, s/n Centro, em Bernardo do Mearim- MA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 884.088.333-91, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total
Carne bovina sem osso	KG	1.170	Semanal	17,00	19.890,00
Valor geral					19.890,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 – Alimentação na Escola

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 17 de abril de 2019.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
CONTRATANTE

Gilvan Silva Pereira
RG: nº 000105732198-0 SSP/MA
CPF nº 884.088.333-91
Fornecedor Individual
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº SEMED/020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001001/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

CONTRATO Nº SEMED/020/2019. ORIGEM: Processo administrativo nº 1001001/2019. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** **Gilvan Silva Pereira.** **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.890,00** (dezenove mil oitocentos e noventa reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - **Função:** 12 – **SubFunção:** 306 – **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/04/2019 a 31/10/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor o Sr. **Gilvan Silva Pereira** como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 17 de abril de 2019.

CONTRATO Nº SEMED/021/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº SEMED/021/2019.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, inscrito no CPF sob o nº 847.172.203-82, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, a Sra. **IRANEDE DOS SANTOS SILVA**, com sede na Rua Vai Quem Quer, em Bernardo do Mearim- MA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 976.674.553-68, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de 20.000,00 (vinte mil reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total
Bebida láctea sabor babalu com 100ml	Und	7.000	Semanal	0,80	5.600,00
Bebida láctea sabor morango com 100ml	Und	9.000	Semanal	0,80	7.200,00
Bebida láctea sabor leite condensado com 100ml	und	9.000	Semanal	0,80	7.200,00
Valor geral					20.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 – Alimentação na Escola

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 17 de abril de 2019.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
CONTRATANTE

IRANEDE DOS SANTOS SILVA
RG: nº 000123804499-6 SSP/MA
CPF nº 976.674.553-68
Fornecedor Individual
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO Nº SEMED/021/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001001/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

CONTRATO Nº SEMED/021/2019. ORIGEM: Processo administrativo nº 1001001/2019. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** IRANEDE DOS SANTOS SILVA. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - **Função:** 12 - **SubFunção:** 306 - **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/04/2019 a 31/10/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora **IRANEDE DOS SANTOS SILVA** como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 17 de abril de 2019.

CONTRATO Nº SEMED/022/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº SEMED/022/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, inscrito no CPF sob o nº 847.172.203-82, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, a Sra. **Luana dos Santos Silva Brandão** com sede na Rua Vai Quem Quer, em Bernardo do Mearim- MA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 026.299.623-50, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.880,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total
Abóbora	Kg	600	Semanal	2,80	1.680,00
Tomate	Kg	1300	Semanal	3,50	4.550,00
Pepino	Kg	500	Semanal	2,80	1.400,00
Batata doce	Kg	650	Semanal	3,00	1.950,00
Abacaxi	Und	500	Semanal	2,60	1.300,00
Melancia.	Kg	1300	Semanal	1,50	1.950,00
Mamão	Kg	300	Semanal	2,50	750,00
Banana	Und	2.500	Semanal	0,50	1.250,00
Laranja	Und	2.500	Semanal	0,50	1.250,00
Macaxeira	kg	400	Semanal	2,00	800,00
Alface lisa, íntegra	Und	1000	Semanal	1,20	1.200,00
Feijão Verde	kg	150	Semanal	12,00	1.800,00
Valor Geral					19.880,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 – Alimentação na Escola

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 17 de abril de 2019.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa

Secretário Municipal de Educação

CPF: 847.172.203-82

Portaria nº 0201004/2017

CONTRATANTE

LUANA DOS SANTOS SILVA BRANDÃO

RG: n.º 033498722007 SSP/MA

CPF n.º 026.299.623-50

Fornecedor Individual

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF:

2. _____
 CPF:

EXTRATO DE CONTRATO Nº SEMED/022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001001/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

CONTRATO Nº SEMED/022/2019. ORIGEM: Processo administrativo nº 1001001/2019. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Luana dos Santos Silva Brandão. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.880,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - **Função:** 12 – **SubFunção:** 306 – **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/04/2019 a 31/10/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora **Luana dos Santos Silva Brandão** como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 17 de abril de 2019.

CONTRATO Nº SEMED/023/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº SEMED/023/2019.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, inscrito no CPF sob o nº 847.172.203-82, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, o **Sr. Michel Mike Feitosa de Alcantara** com sede na Avenida Manoel Matias Rua, nº 51, Centro, em Bernardo do Mearim- MA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 607.034.563-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de 20.000,00 (vinte mil reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total
Polpa de fruta de acerola	Kg	350	Semanal	10,00	3.500,00
Polpa de fruta de maracujá	Kg	300	Semanal	12,00	3.600,00
Polpa de fruta de goiaba	Kg	300	Semanal	10,00	3.000,00
Polpa de fruta de cajá	Kg	300	Semanal	12,00	3.600,00
Polpa de fruta de abacaxi	Kg	310	Semanal	10,00	3.100,00
Polpa de fruta de manga	Kg	320	Semanal	10,00	3.200,00
Valor geral					20.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 – Alimentação na Escola

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 17 de abril de 2019.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
CONTRATANTE

Michel Mike Feitosa de Alcantara
RG: nº 041063442010-3 SSP/MA
CPF nº 607.034.563-00
Fornecedor Individual
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO Nº SEMED/023/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001001/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

CONTRATO Nº SEMED/023/2019. ORIGEM: Processo administrativo nº 1001001/2019. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Michel Mike Feitosa de Alcantara. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00** (vinte mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - **Função:** 12 - **SubFunção:** 306 - **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/04/2019 a 31/10/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor Michel Mike Feitosa de Alcantara como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 17 de abril de 2019.

CONTRATO Nº SEMED/024/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº SEMED/024/2019.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, inscrito no CPF sob o nº 847.172.203-82, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, a Sra. **Terezinha Silva Neves** com sede no Pov. Lago do Meio, s/n, em Bernardo do Mearim- MA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 521.935.273-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total
Frango abatido	Kg	2.000	Semanal	10,00	20.000,00
Valor Geral					20.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 – Alimentação na Escola

Atividade: 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 17 de abril de 2019.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017
CONTRATANTE

Terezinha Silva Neves
RG: nº 060744982016-0 SSP/MA
CPF nº 521.935.273-34
Fornecedor Individual
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO Nº SEMED/024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001001/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

CONTRATO Nº SEMED/024/2019. ORIGEM: Processo administrativo nº 1001001/2019. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Terezinha Silva Neves. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - **Função:** 12 - **SubFunção:** 306 - **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/04/2019 a 31/10/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora Terezinha Silva Neves como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 17 de abril de 2019.

TERMO DE CONTRATO Nº SEMAD/008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
TERMO DE CONTRATO Nº SEMAD/008/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA M B DE SOUSA NETO.

O Município de Bernardo de Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Antonio Beserra de França**s, nomeado pela Portaria nº 0201002/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M B DE SOUSA NETO**, inscrita no CNPJ nº 01.014.706/0001-75, com sede na Rua Maneco Rego, Nº 1129, Centro, CEP 65.725-000, no Município de Pedreiras – MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Manoel Belmiro de Sousa Neto, portador da Cédula de Identidade nº 046758392012-7 SSP/MA e CPF nº 508.545.003-59, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0706001/2018, e o resultado final do Pregão nº 012/2018, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços gráficos, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 012/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

Item do T.R.	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ADESIVO MEDINDO - ESPECIFICAÇÃO: ADESIVOS TAMANHO ATÉ 29,7 X 42 CM EM PAPEL COUCHÊ AUTOADESIVO, 4/0 CORES, COM CORTE PERSONALIZADO EM PLOTTER DE RECORTE. LAYOUT A SER ENVIADO CONFORME A NECESSIDADE.	UND	130	5,50	715,00
2	BANNER - ESPECIFICAÇÃO: BANNER COM DIMENSÃO DE 1,20M X 0,90 CM, IMPRESSÃO EM LONA, VERNIZ PARA PROTEÇÃO, EM 04 CORES, COM BASTÃO E CORDA.	UND	39	67,00	2613,00
3	BLOCO DE RASCUNHO - ESPECIFICAÇÃO: BLOCO DE RASCUNHO COM PICOTE E GRAMPO 100 FOLHAS – 11,5X16CM. FOLHAS INTERNAS: PAPEL BRANCO SEM PAUTA.	BLOCO	600	17,00	10200,00
4	BLOCO PARA EVENTO - ESPECIFICAÇÃO: BLOCO DE ANOTAÇÕES PARA EVENTO - MIOLO:	BLOCO	1000	16,00	16000,00

	150 MM LARGURA X 210 MM ALTURA, PAPEL EM OFFSET 75 G/M2 1X0, BLOCO COM 100 FOLHAS.				
5	BOLETIM INFORMATIVO - ESPECIFICAÇÃO: BOLETIM INFORMATIVO - FORMATO 220X32MM (FECHADO), 4/4 COR-PAPEL COUCHE 115G-DOBRADO INTERCALADO E GRAMPEADO. TOTAL DE PÁGINAS: ATÉ 60. CAPA: PAPEL COUCHÊ 120G.	UND	1000	0,50	500,00
6	CAPA DE PROCESSO EM PAPEL APERGAMINHADO - ESPECIFICAÇÃO: CAPA PROCESSO, MATERIAL PAPEL APERGAMINHADO, FORMATO 210 X 297 MM, GRAMATURA 150 G/M2, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTRACAPA 240 X 297MM/FURO UNIVERSAL/VINCO/SEM I M.	UND	6300	1,40	8820,00
7	CARIMBO MÉDIO	UND	15	30,00	450,00
8	CARTAZ - ESPECIFICAÇÃO: CARTAZES EM GERAL - IMPRESSÃO DE CARTAZES, FOLHETOS E QUADRO DE AVISOS. CARTAZ FORMATO: 40 X 60CM EM PAPEL COUCHE LISO 150 GRAMAS. IMPRESSOS EM POLICROMIA, SÓ FRENTE.	UND	800	0,30	240,00
9	CERTIFICADO PARA CONFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO: CERTIFICADOS CONFEÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE CERTIFICADO, IMPRESSO EM PAPEL PÉRSICO 180G, 4/0 CORES, FORMATO FECHADO 21,0X29,7CM, FACA DE CORTE ESPECIAL, VERNIZ LOCALIZADO, TIRAGEM MÍNIMA DE 200 (DUZENTAS) UNIDADES.	UND	500	1,10	550,00
10	CRACHÁS PARA CONFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO: CRACHÁS EM PVC, 9,0 X 6,0 CM, IMPRESSO FRENTE E VERSO COLORIDOS. FORNECIMENTO ESTIMADO EM PARCELAS DE 30 (TRINTA) UNIDADES. LOGOMARCA/ARTE FORNECIDA PELO ÓRGÃO SOLICITANTE, ACOMPANHADO PORTA CRACHÁ RÍGIDO VERTICAL, INJETADO EM PLÁSTICO, TAMANHO 9,0 X 6,0 CM, COR A DEFINIR.	UND	500	0,95	475,00
11	ENVELOPE GRANDE (SACO) - ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPE, MATERIAL PAPEL APERGAMINHADO FL, GRAMATURA 90 G/M2, TIPO SACO COMUM, COMPRIMENTO 340 MM, COR PARDA.	UND	2300	1,30	2990,00
12	ENVELOPE KRAFT BRANCO - ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPE MATERIAL KRAFT - TIPO SACO MEDIDA 340MM X 240MM 90G/M² COR BRANCO.	UND	2000	1,20	2400,00
13	ENVELOPE OFÍCIO - ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPE TAMANHO OFICIO, BRANCO, PAPEL APERGAMINHADO COM GRAMATURA 90G, TAMANHO FINAL 114 X 229 MM, COM TAMPA DE FECHAMENTO QUADRADA, IMPRESSO EM OFF SET 1X0.	UND	3700	1,25	4625,00
14	FOLDERS - ESPECIFICAÇÃO: FOLDERS - IMPRESSO 4 X 4 CORES EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 170 G/M², MEDINDO 297 X 210 MM COM DOBRAS.	UND	390	0,45	175,50

15	FORMULÁRIO DE CADASTRO - ESPECIFICAÇÃO: FORMULÁRIO PERSONALIZADO EM FOLHAS SOLTAS, CONFECCIONADO EM PAPEL DE FIBRA COLORIDA (PAPEL SEGURANÇA) COM 94G, MEDINDO 285MM DE LARGURA X 210MM.	UNID	150	0,25	37,50
16	MINIDOOOR PAPEL - ESPECIFICAÇÃO: MINIDOOOR PAPEL 24G; DIMENSÕES 1,10CM X 73CM.	UND	34	12,00	408,00
	VALOR GERAL				51199,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.2.1.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1.** O valor do contrato é de R\$ 51.199,00 (cinquenta e um mil cento e noventa e nove reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de 18/04/2019, até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 7.4.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
 I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
 I=(TX) I=0,00016438
 TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na rubrica e dotação abaixo discriminada:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
 Unidade Orçamentária – 0301 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
 Função – 04 - Administração
 Subfunção – 122 – Administração Geral
 Programa – 0004 – Gestão de Política Administrativa
 Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 0100000000
 Valor: R\$ 51.199,00 (cinquenta e um mil cento e noventa e nove reais).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova

pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência e3xpresa da administração à continuidade do contrato.

- 14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 0607001, de 2017 e Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, Decreto Municipal nº 1010001/2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 18 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Antonio Beserra de França
 Secretário Municipal de Planejamento
 Administração e Finanças
 CPF: 717.222.113/34
 Portaria nº 0201002/2017
 PELA CONTRATANTE

M B DE SOUSA NETO
 CNPJ: nº 01.014.706/0001-75
 Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto
 CPF nº 508.545.003-59
 RG: 046758392012-7 SSP/MA
 Responsável Legal
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF nº:

Nome:
 CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMAD/008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

CONTRATO Nº SEMAD/008/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 0706001/2018 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO:** M B DE SOUSA NETO, inscrita no CNPJ nº 01.014.706/0001-75. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamentos, Administração e Finanças. **VALOR TOTAL: R\$ 51.199,00** (cinquenta e um mil cento e noventa e nove reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0301-. Função – 04 - Sub-Função – 122 - Programa – 0004 - Projeto/Atividade: 2.005 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18/04/2019 até 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças por seu Secretário Antonio Beserra de França, como Contratante e pela empresa M B DE SOUSA NETO o Sr. Manoel Belmiro de Sousa Neto como Contratada. Bernardo do Mearim, 18 de abril de 2019.